



Processo TC N° 21.299/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório - Chamada Pública nº 03/2021 – realizado pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, tendo como objeto a concessão de Subsidio Mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social (inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020).

O valor foi da ordem de R\$ 310.000,00, e a relação dos credenciados consta da fl. 42 dos autos.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica apontou algumas irregularidades, tendo o gestor sido notificado e apresentado a respectiva defesa, que após, análise, foi considerada suficiente para sanar as falhas apontadas inicialmente.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE..

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oral oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

1. **Julguem regular** o procedimento licitatório - Chamada Pública nº 003/2021 - realizado pelo Fundo Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;
2. **Determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC N° 21.299/21

Objeto: Licitação

Órgão: Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

Gestor: Antônio Marcus Alves de Sousa

Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Licitação. Chamada Pública. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.664/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.229/21, que trata do exame do procedimento licitatório - Chamada Pública nº 03/2021 – realizado pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, tendo como objeto a concessão de Subsidio Mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social (inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020), acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Julgar regular** o procedimento licitatório - Chamada Pública nº 003/2021 - realizado pelo Fundo Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;
- b) **Determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Assinado 20 de Agosto de 2022 às 15:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 12:06



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 16:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO